

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA
CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº 21– PCDF, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, em atenção ao disposto na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Normativa SGP/MP nº 4, de 6 de abril de 2018, torna pública a **retificação** dos subitens **6.2.9, 6.2.9.1 e 6.2.9.2** do Edital nº 1 – PCDF, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações, bem como a **inclusão** dos subitens **6.2.9.2.1 e 6.2.9.3** no referido edital, conforme a seguir especificado.

[...]

6.2 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

[...]

6.2.9 Será **eliminado** do concurso o candidato que:

- a)** se recusar a ser filmado;
- b)** prestar declaração falsa; ou
- c)** não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

6.2.9.1 **O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.**

6.2.9.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, **na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2012.**

6.2.9.2.1 **Caso, por unanimidade, a comissão de heteroidentificação verifique a possibilidade de que o candidato tenha prestado declaração falsa, os documentos e informações referentes ao referido candidato serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração, juntamente com o parecer emitido pela comissão, que deverá conter a motivação desse encaminhamento, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

6.2.9.3 **As hipóteses de que tratam os subitens 6.2.9.1 e 6.2.9.2 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.**

[...]

YURY PEREIRA FERNANDES

Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal